

**PROJETO DE LEI N° DE 2006  
(do Deputado Edinho Montemor)**

**O Congresso Nacional Decreta**

**Regulamenta a profissão de cabeleireiro e dá outras providências.**

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, o exercício da profissão de cabeleireiro, observados os preceitos desta Lei;

Art. 2º - A atividade profissional de que trata o caput do Artigo 1º somente poderá ser exercida por aqueles que atendam uma das seguintes condições:

I – tenham formação e treinamento profissionais específicos, ministrados em cursos promovidos por instituições oficiais ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Poder Público;

II – estejam, comprovadamente, no exercício da profissão há mais de um ano à data da promulgação desta Lei;

Parágrafo único – O diploma de habilitação específica expedido por instituição de ensino estrangeiro, será revalidado na forma da legislação em vigor;

Art. 3º - São atribuições privativas dos profissionais cabeleireiros:

I – lavar, massagear, cortar e pentear cabelos masculinos e femininos;

II – cortar ou aparar barbas e bigodes;

III – fazer permanentes, tingimentos, descolorações, encrespados e desencrespados.

Art. 4º - Aplicam-se aos profissionais a que se refere esta Lei, no que couber, as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 5º - Os cabelereiros devem limpar e esterilizar os materiais utilizados, usando substâncias químicas, fervura ou outros meios, para atender as normas de higiene a serem implementadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e evitar possíveis contaminações.

Art. 6º - Fica autorizada a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos cabeleireiros, nos termos do Art 58 e parágrafos, da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa tem como objetivo regulamentar o exercício da profissão de cabelereiro, atendendo, assim, a demanda desta importante classe de trabalhadores de nosso país, cujas funções são indispensáveis em nosso dia a dia.

Profissionais que cuidam da aparência, do visual e até do bem estar das pessoas, a falta de regulamentação desta profissão causa problemas sociais, trabalhistas e humanos.

Manipuladores de materiais químicos que podem, quando manuseados sem a devida habilidade, provocar danos à saúde das pessoas, sem dúvida o Poder Público tem o dever e a responsabilidade de regulamentar esta profissão.

Já existiram na Casa Projetos de Lei de autoria de outros Deputados que, assim como este parlamentar, sabiam da necessidade da regulamentação da profissão de cabeleireiros. Entretanto as proposições foram arquivadas, razão de nossa iniciativa para que a matéria seja analisada, de modo a fazer justiça a todos que trabalham na atividade.

Sala da Sessões

**Edinho Montemor**  
**Deputado Federal PL/SP**